



## Procedimento DA n.º 34/2016

Divisão Administrativa

Despacho: 20-12-2016

*Ad. Siqueira - se.*

O Presidente da Câmara Municipal,  
(por competência própria de 21-10-2013),

*João Emanuel Silva Câmara*

João Emanuel Silva Câmara

«Prestação de serviços de Comunicações»

Informação Interna

dezembro 2016

## 1. INTRODUÇÃO

Mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30 de novembro de 2016, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado “**Prestação de serviços de Comunicações**” – Processo 34/2016 – que tem por objecto a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade de prestação de serviços de comunicações da rede fixa, incluindo manutenção da central telefónica existente, comunicações da rede móvel, instalação e fornecimento de serviços de ligação de alto débito à Internet, Serviços de alojamento de Domínios Internet, Alojamento de Sites Internet, caixas de e-mail e televisão, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º e 146, (com as devidas adaptações) do Código dos Contratos Públicos e respetivas alterações (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, pelo concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

## 2 PROPOSTAS APRESENTADAS

Foi convidada uma entidade a concurso, de acordo com a informação de início de procedimento, sendo o termo do prazo para entrega das propostas ocorreu 2016-12-05, até as 23 horas e 59 minutos, conforme o convite enviado. No quadro infra apresentado identifica-se o concorrente, que apresentou a respectiva proposta.

**Quadro 1 – Lista de concorrentes**

N.º de ordem de entrada	Concorrente
1 - 2016/12/05 13:03:36	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

*Artigo 125.º*

*Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta*



1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no ofício convite, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, consequentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

### 3 – ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, nomeadamente documento com o preço total máximo estimado, constata-se que foi apresentado pelo concorrente, encontrando-se estes elementos conformes.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, sendo que no presente procedimento corresponde a € **46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos euros)**, com um valor máximo estimado (previsto) por ano de €15.600,00 (quinze mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O concorrente **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, apresentou a seguinte proposta de preço:

Pela prestação de serviços correspondente ao procedimento “**Prestação de serviços de Comunicações**” – Processo 34/2016 pelo prazo de 36 meses pelo valor máximo estimado de € **46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos euros)**, com um valor anual (12 meses) máximo estimado de €

**15.600,00 (quinze mil e seiscientos euros)** acrescido de IVA À taxa legal em vigor, se for legalmente devida.

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do ponto 6.1. do convite, o concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado, indicando o preço total estimado, mensal, anual e pelo total da duração do contrato, sem IVA, e as condições de pagamento.

#### 4 – CONCLUSÃO

- Assim propõe-se, a **adjudicação** ao **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, para o presente procedimento de **“Prestação de serviços de Comunicações”** – Processo 34/2016, pelo valor máximo estimado de **€ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos euros)**, com um valor anual **(12 meses) máximo estimado de € 15.600,00 (quinze mil e seiscientos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, **pelo prazo de 36 meses**, não renovável, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data do respectivo termo, nos termos do artigo 450º do CCP, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atenuante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

À consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

Porto Moniz, 16 de dezembro de 2016

O técnico do procedimento



Jorge Filipe Góis Garanito